



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 – Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

## COMUNICADO AOS INTERESSADOS

**O cadastro no sistema de licitações garante o recebimento por e-mail de todas as informações pertinentes ao processo licitatório, como atas, avisos de revogação, retificações ou cancelamento. Caso optar por baixar o edital sem cadastramento, a pessoa física ou jurídica não receberá as informações atualizadas via e-mail.**

**É de responsabilidade do fornecedor fazer acessos no site da licitante para verificar quaisquer alterações/retificações nos editais de licitação de seu interesse.**

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

Processo Administrativo Nº 001/2023

Exclusivo para ME, EPP e MEI - LC 123/2006 - LC 147/2014

O Município de Itambé/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade, que o presente instrumento subscrevem, torna público que se encontra aberto, nesta unidade, certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº **01/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - Processo n.º 001/2023, a preços fixos e sem reajustes visando à **Contratação de serviços de Locação de Banheiro Químico para evento público no Município** e especificações contidas no termo de referência anexo ao Edital, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 012/2007; 013/2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Licitação do Paço Municipal – Praça Rui Barbosa n.º 34 - Centro – CEP: 87175-000 – Itambé, Estado do Paraná e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

**a) Credenciamento e Entrega dos Envelopes de Proposta e Habilitação até às 8h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 09 de fevereiro de 2023, na Sala de Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itambé, sita a Praça Rui Barbosa nº 34.**

**b) Abertura às 8h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 09 de fevereiro de 2023, na Sala de Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itambé, sita a Praça Rui Barbosa nº 34.**

## I - DO OBJETO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**1** - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s), do ramo pertinente ao objeto, compreendendo: **Contratação de serviços de Locação de Banheiro Químico para evento público no Município**, conforme especificações constantes no Anexo I do presente Edital.

**1.1** - Evento: **Carnaval Popular** (dias 18, 19 e 20 de fevereiro de 2023).

**2** – Define-se como valor máximo do presente certame: (Anexo I) o VALOR GLOBAL de **R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais)**.

**3** – A despesa para a realização do presente Certame, onerará os recursos orçamentários e financeiros da(s) funcional(ais) programática(s) constantes da legislação orçamentária vigente, suplementadas se necessário, conforme demonstrado nos autos do presente processo administrativo: 07.002.13.392.0003.2068.3.3.90.39.00.00.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 – Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

### II - DA PARTICIPAÇÃO:

**2.1.** Somente poderão participar deste pregão microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação, consoante o disposto no art. 47, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela LC 147/2014.

2.1.1. Conforme disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº. 147 de 07/08/2014, **somente poderão participar do certame Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.**

**2.2** - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação constantes deste Edital e seus anexos.

**2.3** - Os licitantes interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

### III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**2 - As empresas licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão apresentar POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO, a Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida até 90 (noventa) dias da abertura do envelope de proposta.**

**3** - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

**4** - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

**5** - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**6** - A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

### IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no anexo IV ao edital deverá ser apresentada fora dos envelopes n.ºs 1 e 2.**

**2** - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 – Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

## ENVELOPE 1 – PROPOSTAS DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PR

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023**

PROCESSO Nº 001/2023

RAZÃO SOCIAL/NOME DO PROPONENTE

CNPJ/MF Nº

ABERTURA: **09/02/2023 – AS 8h30min**

## ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PR

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023**

PROCESSO Nº 001/2023

RAZÃO SOCIAL/NOME DO PROPONENTE

CNPJ/MF Nº

ABERTURA: **09/02/2023 – AS 8h30min**

**3** - A proposta deverá ser elaborada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

**4** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

**5** - Primando pela segurança e eficácia do presente certame, ainda, pela preservação dos interesses das interessadas e da ampla concorrência, a Administração Municipal sugere a entrega in loco (endereço constante no preâmbulo deste Edital) dos envelopes (proposta e habilitação) pelas interessadas, ressaltando que, da eventual remessa postal (Correio), não se responsabilizará por atrasos, equívocos de endereço e/ou eventual guarda dos envelopes em caixa postal e, conseqüentemente não entregues diretamente na Unidade de Licitações em tempo hábil.

## V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

**1** - A proposta de preço, **conforme modelo constante no Anexo V**, deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão Social, endereço completo, CNPJ/MF, telefone/fax, endereço eletrônico (se houver) e e-mail (se houver);
- b) Número do processo e deste Pregão;
- c) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do memorial (**anexo I**) deste edital;
- d) Preço unitário e total ofertado para cada ITEM em participação, onde serão aceitas apenas 02 (duas) casas após a vírgula, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado nos termos do subitem “2” deste item, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

**2** - A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

**3** - Ser declarado expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas, encargos e tributos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 – Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem quaisquer ônus adicionais.

5 - Ser declarado, expressamente, o conhecimento sobre as descrições constantes no memorial em anexo, bem como estar em acordo com as especificações do objeto desta licitação, e demais requisitos deste Edital.

6 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

### VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

#### 1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- c) Declaração de Inexistência de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou modelo no Anexo VI.
- d) Declaração de cumprimento artigo 27 da Lei 8.666/93 e Artigo 7º, XXXIII da C. F. ou modelo no Anexo VII.

\* OBS: dispensa-se a apresentação do Registro Comercial ou Contrato Social solicitado nas alíneas "a, b," deste subitem "1.1", caso a interessada tenha apresentado no credenciamento em atendimento ao item III, subitem "1", alínea "a", deste edital.

#### 1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Certidão negativa conjunta de débitos referentes a tributos e contribuições federais, bem como quanto a dívida ativa da União e relativa à Seguridade Social (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, através da unidade administrativa da sede da licitante; com validade na data da apresentação da proposta;
- c) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da unidade administrativa da sede da licitante, com validade na data da apresentação da proposta;
- d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante; com validade na data da apresentação da proposta;
- e) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS); com validade na data da apresentação da proposta;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011; com validade na data da apresentação da proposta.

#### 1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Pedidos de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da sede da empresa, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura dos envelopes de habilitação.

#### 1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) O licitante deverá apresentar Declaração ou Atestado comprovando aptidão, emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado com os quais o licitante manteve ou mantém contrato pertinente ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 – Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

fornecimento compatível em características ao objeto desta licitação, nos termos em que dispõe o art. 30, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/96. No caso de apresentação de declarações e/ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, estas deverão ser apresentadas com reconhecimento de firma do declarante, facultando-se ao interessado as ações insertas no art. 3.º, inc. I da LF 13.726/2018, de 09/10/2018.

- b) O licitante deverá apresentar a seguinte documentação (vigente) quanto aos **banheiros químicos**:
- b.1) Autorização Ambiental emitida pelo IAP para transporte de resíduos sanitários até a destinação final;
  - b.2) Licença Sanitária emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
  - b.3) Certificado de cadastro no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

**1.4.1** - Os documentos necessários para a Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

## 2 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

**2.1** - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Itambé/PR no ramo de atividade compatível com o objeto do certame.

**2.1.1** - O registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 1.2 (*Regularidade Fiscal*).

**2.2** - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, salvo a Certidão de Falência e Concordata que tem sua validade máxima de 60 dias.

## VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

**1** - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração 30 (trinta) minutos.

**2** - Durante o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**2.1** - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**3** - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

**3.1** - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**3.2** - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**4** - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 – Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

- b)** não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**5** - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**5.1** - No caso de empate de preços a posição na ordenação de lances será definida pela ordem de cadastramento da empresa no sistema.

**6** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**7** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, limitando-se tal etapa, todavia, ao tempo limite 30 (trinta) minutos.

**8** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**9** - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**10** - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**11** - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**11.1** - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de materiais, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

**12** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**13** - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a)** substituição e apresentação de documentos ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**13.1** - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**13.2** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**14** - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem "2.1" do item VI deste edital, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Setor de Cadastro de Fornecedores de Itambé/PR.

**15** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**16** - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 – Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

### VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6 - A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

### IX - DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO/SERVIÇOS

- 1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue e/ou fornecido no Município de Itambé, Estado do Paraná, em acordo com as Requisições/Ordem de Serviços, efetuadas pelo Departamento de Compras conforme indicativos anexados ao presente instrumento, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e/ou fornecimento do objeto do futuro instrumento contratual, em conformidade com o estabelecido no memorial (**anexo I**) deste Edital.
- 2 - **O local para a Prestação dos Serviços será no Município de Itambé na Praça Prefeito João Antônio Claro, na Travessa Elpídio Monteiro e Rua Tancredo de Almeida Neves, nos dias: 18, 19, e 20 de fevereiro de 2023.**

### X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente e por período/competência em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pelo setor competente da Administração, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do fornecimento do objeto, de acordo com o estabelecido no subitem "1" do item XI deste edital.
- 2 - Havendo rejeição do objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-lo e/ou substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento.
  - 2.1 - Na impossibilidade de ser substituído o objeto rejeitado pela Administração, ou na hipótese de não serem os mesmos entregues e /ou fornecidos, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no subitem "2.1" do item X deste edital, uma vez verificada a entrega /ou fornecimento satisfatório do objeto, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 4 - As condições de recebimento citadas nos sub-itens "1" a "3" do item anterior, aplicam-se à todos os itens constantes do ITEM deste certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 – Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

### XI - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal, acompanhada do relatório quantitativo e descritivo do objeto entregue e/ou fornecido no período a que o pagamento se referir, aprovado pela Contratante. Ressalta-se que a N.F., no seu verso deverá conter o devido atestado de que o objeto foi entregue nos termos do sub-item “4” do item “X” deste Edital.

a.1) O pagamento do objeto da presente licitação, será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de nota fiscal juntamente com a cópia da CRF/FGTS, CND/FEDERAL e CNDT/TRABALHISTA.

2 - O valor proposto, adjudicado e homologado pela autoridade superior, não sofrerá reajustamento antes de decorrido 12 (doze) meses contratuais, salvo quando da efetiva e oficial alteração de preços, cuja competência vincula-se exclusivamente ao Governo Federal, respeitando-se, todavia, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de conformidade aos ditames da Lei Federal n.º 8.666/93, c/c com os ditames da Lei Federal n.º 10.520/02.

a) O critério para reajuste de preços dos serviços ainda não entregues, obedecerá ao índice de aumento setorial, quando autorizado pelos órgãos governamentais, na forma do art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações da Lei n.º 8.883/94, caso o Governo Federal conceda descontos/redução, o mesmo deverá ser concedido na mesma proporção.

b) O licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, solicitar por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias e através de ofício, o reajuste de preços do objeto para análise e eventual deferimento por parte da Administração Municipal.

### XII - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **Anexo II**.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem “1.1” deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da convocação, comparecer ao setor de licitações e contratos, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Rui Barbosa nº34– Centro – Itambé/PR, para assinar o instrumento contratual.

3 - Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem “1.1” deste item XII, ou se recusar a celebrar a contratação, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 – Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

**3.2** - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município, bem como através de edital público, no quadro de avisos e editais da Prefeitura Municipal de Itambé/PR e, em sua home-page oficial.

**3.3** - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições contidas neste edital.

**4** - O contrato será celebrado com duração/vigência de 90 (noventa) dias após sua assinatura.

**5** - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) períodos, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, cabendo observância especial aos preceitos do art. 57 c/c art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**5.1** - A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 20 (vinte) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**5.2** - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato primitivo, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.

**5.3** - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

**6** - Não obstante o prazo estipulado no subitem “4” deste item XII, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**7** - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem “6” deste item XII, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**8** - A execução dos serviços deverá ter início e duração citados no ítem IX, subitem 2, a partir da data de assinatura do contrato.

### XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

**1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Itambé/PR pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. no que couber com a Doutrina e Jurisprudência aplicáveis à espécie.

**2** - O atraso injustificado, ou considerado injustificável por parte da Administração Municipal, na entrega do objeto do presente certame, implicará na imposição de multa à CONTRATADA de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se eventualmente a prestadora de serviços mostrar-se:

- a)** Negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento;
- b)** Não entregar o objeto de acordo com o estabelecido no presente certame, ou seja, que não contenham as especificações aqui mencionadas;
- c)** Se, eventualmente, a vencedora incorrer em uma das condições antes mencionadas e não venha recolher a multa que lhe for aplicada no prazo determinado pela comissão de licitação e, havendo crédito a receber, a referida multa deverá ser abatida do valor do saldo a receber, no entanto, caso não houver créditos desta ou outras licitações eventualmente existentes, o referido valor de multa será objeto de cobrança judicial na forma de execução de título extrajudicial, previsto no artigo 585, I, do CPC, servindo este instrumento como documento hábil e idôneo para lastrear a execução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 – Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

### XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 – Ficam as licitantes desobrigadas de apresentarem caução por não haver complexidade na execução do contrato.

### XV - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula Terceira, deste contrato (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.1. Toda condução do certame deverá observar a Recomendação Administrativa n.ºs 03/2018 – GEPATRIA. “...Comissões Permanentes de Licitação, Pregoeiros e Membros de Equipe de Apoio...deverão permanecer atentos durante as sessões públicas de julgamento ou mesmo durante a análise da documentação das empresas concorrentes a fim de identificar eventuais ações propositas de seus sócios e/ou representantes com a finalidade de frustrar a competitividade do certame, ...”

### XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 – Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

**2.1** - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**3** - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

**4** - O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados no DOM – Diário Oficial desta municipalidade, bem como divulgados no quadro de avisos e editais da Prefeitura Municipal de Itambé/PR.

**5** - Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital o interessado que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior à data da sessão do presente Pregão Presencial, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração Municipal. Não serão aceitos e conhecidos impugnações ou recursos encaminhados exclusivamente por e-mail ou fax, devendo a documentação física ser encaminhada formalmente no endereço constante no preâmbulo do Edital, para fins de formalização do protocolo junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Itambé, ressaltando que, a comprovação da remessa documental dar-se-á pelo encaminhamento via e-mail ([licitacao@itambe.pr.gov.br](mailto:licitacao@itambe.pr.gov.br)) do respectivo comprovante.

**5.1** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**6** - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, tomando-se por base a Doutrina, a Jurisprudência e a legislação vigente e pertinente à Matéria, inclusive, no que couber, os ditames da LC n. 123/2006.

**7** - Integram o presente edital:

**Anexo I** – Termo de Referência/ Objeto/Preço Máximo;

**Anexo II** – Minuta de Contrato;

**Anexo III** – Modelo de Credenciamento;

**Anexo IV** – Modelo de Declaração que atende plenamente aos requisitos de habilitação;

**Anexo V** – Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo VI** – Modelo de Declaração de Inexistência de impedimento de licitar e contratar com a Adm. Pública;

**Anexo VII** – Declaração de cumprimento artigo 27 da Lei 8.666/93 e Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.

**8** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Marialva/PR.

Itambé/PR, 26 de janeiro de 2023.

**Vitor Aparecido Fedrigo**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 – Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Edital de Pregão Presencial Nº 01/2023 e Processo Nº 001/2023.

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de Locação de Banheiro Químico para evento público no Município.

1.2. Evento “CARNAVAL POPULAR” a ser realizado nos dias **18, 19 e 20 de fevereiro de 2023**.

1.3. Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

#### 2. DO VALOR MÁXIMO/DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS:

2.1. Define-se por valor máximo do presente certame o total de R\$ **25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais)**.

2.2. DOS ITENS: (Planilha Descritiva/Preço Máximo dos Itens).

| ITEM         | QTDE | UNIDADE  | DESCRIÇÃO  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL      |
|--------------|------|----------|--|-------------|------------------|
| 1            | 40   | Serviços | Locação de BANHEIROS/SANITÁRIOS QUÍMICOS - Módulos em resina sintética; Opcional de montagem individual ou acoplado; Identificador de M ou F.; Travas nas portas pelo lado de dentro da cabine; Manutenção e higienização completa e diária; Assentos esterilizados automaticamente após cada uso; Não há necessidade de rede de água, luz ou esgoto no local da instalação. | 647,50      | 25.900,00        |
| <b>TOTAL</b> |      |          |  |             | <b>25.900,00</b> |

#### 2.3. DOS BANHEIROS QUÍMICOS/SANITÁRIOS

- Os sanitários deverão ser instalados com antecedência de pelo menos 12 (doze) horas antes do início da realização do evento, em locais estratégicos indicados pela contratante no ambiente em que será realizado o evento público.
- A empresa (contratada) é responsável pela manutenção e limpeza diária dos sanitários, deixando-os sempre em condições de uso.
- A empresa (contratada) é responsável pela alimentação dos funcionários envolvidos, pela segurança dos sanitários, transporte, montagem, desmontagem.
- Os sanitários deverão ser desmontados no 1º dia útil após a finalização do evento citado.

#### 2.4. OBRIGAÇÕES GERAIS

- Qualquer despesa com serviços de ART/tributos/impostos, ficará a cargo da contratada;
- Despesas com: transporte, carga e descarga, locomoção, alimentação e demais situações pertinentes a realização do Evento, ficará a cargo da contratada.

2.5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.002.13.392.0003.2068.3.3.90.39.00.00.

2.6. DO PAGAMENTO: em até 10 (dez) dias, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal juntamente com a cópia da CRF/FGTS, CND/FEDERAL e CNDT/TRABALHISTA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 – Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

### 3. JUSTIFICATIVAS

3.1. Realizar, no Município de Itambé/PR, no período de 18, 19 e 20 de fevereiro de 2023, o Carnaval Popular, com a oferta de programação artística, que beneficiará a comunidade local em seus setores:

3.1.1. Cultural: com a formação de vários blocos populares reunindo a população para se divertirem;

3.1.2. Economico: aumento do consumo nos comércios no entorno do evento e possibilidade de instalação de barracas com produtos diferenciados, que poderão ser instaladas mediante autorização da Prefeitura;

3.1.3. Turístico: o Carnaval Popular de Itambé é uma tradição bastante conhecida na região e um dos poucos realizados na rua.

### 4. DATAS E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

4.1. LOCAL: Praça Prefeito João Antônio Claro, na Travessa Elpídio Monteiro e Rua Tancredo de Almeida Neves.

4.2. PERÍODO: 18, 19, e 20 de fevereiro de 2023.

**5. MODALIDADE DE AQUISIÇÃO:** A escolha por Pregão Presencial deve-se pela maior agilidade e facilidade na condução do processo licitatório, uma vez que propicia o maior contato com os potenciais fornecedores e, findada a licitação, as tratativas com a empresa vencedora, bem como, a entrega no prazo pretendido pela administração torna-se mais viável, dessa forma encontramos razão para licitar na forma presencial, pois vislumbramos a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e material comuns, sem prejuízo à competitividade. Além disso, no Estado do Paraná, o artigo 46 da Lei Estadual nº 15.608/2007 permitiu a utilização de Pregão Presencial ou Eletrônico. Quanto ao Pregão eletrônico, tem-se observado através de acompanhamento de pregões eletrônicos que embora tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, isso não ocorre e na prática há excessiva demora em suas conclusões, dado ao grande volume de empresas que declinam de suas propostas, o que já não ocorre na forma presencial. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a mais adequada à aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos. Considerando, no mais, que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, já que, como dito anteriormente, a Lei não obriga à utilização do Pregão Eletrônico, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva, inviabilizando uma verificação prévia das propostas de grande número de empresas no Pregão Eletrônico. O Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Itambé/PR, 26 de janeiro de 2023.

**Vitor Aparecido Fedrigo**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 – Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

### ANEXO II

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/202X

ID/TCE Nº XXXXX

Contrato celebrado entre o Município de Itambé, Estado do Paraná e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos do PREGÃO (Presencial) nº 01/2023 – PROCESSO Nº. 001/2023.

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXX, inscrito no CNPJ. sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxx, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui a diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da C.I. RG n.º XXXXXXXX/SSP-XX e do CPF/MF n.º XXXXXXXX.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal n.º 8666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal n.º 8883/94, tanto quanto pela Lei Federal n.º 10.520/02 e cláusulas e condições do edital do Pregão presencial n.º 01/2023, que faz parte integrante do processo administrativo n.º 001/2023, bem como as seguintes:

#### Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada a este, a fornecer ao CONTRATANTE os serviços abaixo citados, constantes do **Anexo I** do Pregão Presencial aberto pelo Edital n.º 01/2023:

1.2 Resume-se o objeto por: **Contratação de serviços de Locação de Banheiro Químico para evento público no Município.**

1.2.1. **Do Evento:** CARNAVAL POPULAR

1.2.2. **Dos Serviços:** BANHEIRO QUÍMICO/SANITÁRIO:

| ITEM         | QTDE | UNIDADE  | DESCRIÇÃO  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------|------|----------|--|-------------|-------------|
| 1            | 40   | Serviços | Locação de BANHEIROS/SANITÁRIOS QUÍMICOS - Módulos em resina sintética; Opcional de montagem individual ou acoplado; Identificador de M ou F.; Travas nas portas pelo lado de dentro da cabine; Manutenção e higienização completa e diária; Assentos esterilizados automaticamente após cada uso; Não há necessidade de rede de água, luz ou esgoto no local da instalação. |             |             |
| <b>TOTAL</b> |      |          |  |             |             |

1.2.3. **Dos valores:** xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

#### Cláusula Segunda - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

2.1. O fornecimento do objeto constante da clausula anterior, deverá ser iniciado conforme descrito no termo de referencia - Anexo I do Edital de Pregão Nº 01/2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 – Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

2.2. O fornecimento do objeto desta licitação deverá ser efetuado nos locais descritos no memorial que integra o certame licitatório ao qual vincula-se o presente instrumento, em horários diversos e segundo necessidade da CONTRATANTE, correndo por conta da licitante vencedora (CONTRATADA) as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

2.3. O Poder Executivo de Itambé, Estado do Paraná, através da Unidade Administrativa responsável pela fiscalização e controle do presente instrumento, se reserva ao direito de inspecionar os serviços em execução, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

2.4. O CONTRATANTE não receberá o objeto constante do presente instrumento, caso o mesmo estiver em desacordo com a proposta de preços adjudicada e homologada, tudo em conformidade aos preceitos do edital de Pregão Presencial n.º 01/2023.

**2.5. Os serviços a serem prestados deverão ser executados no Município de Itambé na Praça Prefeito João Antônio Claro, na Travessa Elpídio Monteiro e Rua Tancredo de Almeida Neves.**

2.6. Define-se por vigência contratual o prazo até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, cabendo aditamento nos termos da Lei.

### **Cláusula Terceira: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância global de **R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, que será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

- 07.002.13.392.0003.2068.3.3.90.39.00.00

3.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

3.3. O pagamento do objeto da presente licitação, será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de nota fiscal juntamente com a cópia da CRF/FGTS, CND/FEDERAL e CNDT/TRABALHISTA.

3.4. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Seguridade Social (INSS); Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

3.5. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 3.4, implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da CONTRATADA.

3.6. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 3.5.

3.7. Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 antes de decorridos 12 (doze) meses de pacto e, somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o Artigo 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações, bem como de eventual aditamento da vigência contratual.

### **Cláusula Quarta: DAS PENALIDADES**

4.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, a Administração reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 7º da Lei Federal n.º



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 – Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

10.520/2002 quais sejam:

- 4.1.1. advertência;
- 4.1.2. multa de 10% do valor total do contrato pela rescisão unilateral;
- 4.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 4.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### Cláusula Quinta: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula Terceira, deste contrato (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### Cláusula Sexta: CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 8.666/1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 – Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

6.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

6.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no **Anexo I** do Edital de Licitação – Pregão Presencial n.º 01/2023 e do presente contrato.

6.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) se disser respeito ao fornecimento, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição e/ou correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.(1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b.(1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.6. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

6.7. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Marialva/PR, para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Itambé/PR., xx de xxxxxxxx de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Em papel timbrado da Licitante.

### ANEXO III

#### MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO/CREDENCIAMENTO

Ilmo. Senhor,  
**Pregoeiro Oficial**  
**Governo Municipal**  
**Itambé/PR.**

Referente: **Pregão Presencial n.º 01/2023**

Senhor Pregoeiro,

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o senhor ....., portador da carteira de identidade RG. n.º ..... e do CPF. n.º ....., para nos representar na licitação em referência, conferindo ao mesmo ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

..... de ..... de .....

.....  
Nome, CPF e assinatura do responsável legal

**OBS<sup>1</sup>:** Com reconhecimento de firma do declarante, facultando-se ao interessado as ações insertas no art. 3.º, inc. I da LF 13.726/2018, de 09/10/2018.

**OBS<sup>2</sup>:** Este documento deve vir à parte, FORA dos envelopes “DOCUMENTOS” e “PROPOSTA”.

Em papel timbrado da Licitante.

#### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE PLENAMENTE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ilmo. Senhor,  
Pregoeiro Oficial  
Governo Municipal  
Itambé/PR.

Referente: **Pregão Presencial n.º 01/2023**

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., **DECLARA** para os devidos fins, **que atende plenamente aos requisitos de habilitação**, bem como preparou e encaminhou envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, bem como DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em estrita observância aos ditames do certame em epigrafe.

....., ..... de ..... de .....

.....  
assinatura do representante legal

OBS: Este documento deve vir à parte, FORA dos envelopes "DOCUMENTOS" e "PROPOSTA".

Em papel timbrado da Licitante.

## ANEXO V

### FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

|                     |                     |
|---------------------|---------------------|
| Nome da Proponente: |                     |
| Endereço:           |                     |
| Cidade:             | Estado:             |
| Telefone:           | e-mail:             |
| CNPJ:               | Inscrição Estadual: |
| Banco:              | Conta Corrente:     |
| Agência:            | Cidade:             |

Conforme estipulado no Edital de Pregão Presencial n.º 01/2023 c/c Processo n.º 001/2023, propomos:

| ITEM         | QTDE | UNIDADE  | DESCRIÇÃO  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------|------|----------|--|-------------|-------------|
| 1            | 40   | Serviços | Locação de BANHEIROS/SANITÁRIOS QUÍMICOS - Módulos em resina sintética; Opcional de montagem individual ou acoplado; Identificador de M ou F.; Travas nas portas pelo lado de dentro da cabine; Manutenção e higienização completa e diária; Assentos esterilizados automaticamente após cada uso; Não há necessidade de rede de água, luz ou esgoto no local da instalação. |             |             |
| <b>TOTAL</b> |      |          |  |             |             |

Valor global da Proposta: R\$.....(.....)

- 1 – Os produtos ofertados são para pagamento em até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos pelas unidades requisitantes. Nos preços estão inclusas todas as despesas com o fornecimento, inclusive embalagens, fretes, descarregamento, tributos, encargos e todas as demais despesas e/ou descontos que porventura possam recair sobre o fornecimento.
- 2 - Declaramos que temos amplo conhecimento dos eventuais locais de entrega dos produtos, assim como concordamos com a sua alteração, exclusão ou inclusão de outro local dentro do perímetro desta municipalidade, consoante fixado na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 3 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes "PROPOSTA".
- 4 - O prazo para entrega dos produtos/serviços será conforme estabelecido no Edital, contados da data do pedido que se efetivará mediante E-MAIL, dele devendo constar a data; valor unitário; quantidade; local da entrega; identificação do solicitante.
- 5 - Declaramos ainda, que os serviços fornecidos atendem/atenderão ao Termo de Referência, nos termos do edital e futuro contrato de fornecimento para a execução do objeto em epígrafe.

.....  
(assinatura do responsável pela empresa)

Nome Completo: xxxxxxxxxxxxx  
RG: xxxxxxxx

*Em papel timbrado da Licitante.*

CPF: xxxxxxxx

Data: ...../...../2023.

**Dados do responsável pela empresa para assinatura de eventual Contrato:**

Nome:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

Residência e domicílio:

Cidade:

Estado:

C.P.F.:

R.G.:

Em papel timbrado da Licitante.

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR  
E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Ilmo. Senhor,**  
**Pregoeiro Oficial**  
**Governo Municipal**  
**Itambé/PR.**

Referente: **Pregão Presencial n.º 01/2023**

Senhor Pregoeiro,

A Empresa ....., sediada na rua  
....., n.º ....., (cidade/estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica  
(C.N.P.J.) sob o n.º ....., por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.),  
**DECLARA**, sob as penas da lei, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade  
Pregão Presencial, sob nº 01/2023 - PMI, instaurado por esta Prefeitura, **de que não foi declarada inidônea** e que  
não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com qualquer órgão das Administrações  
Públicas da União, Estados ou Municípios, e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de ..... de .....

.....  
assinatura do representante legal

Em papel timbrado da Licitante.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ARTIGO 27 DA LEI 8.666/93  
E ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Ilmo. Senhor,

Pregoeiro Oficial

Governo Municipal

Itambé/PR.

Referente: **Pregão Presencial n.º 01/2023**

Senhor Pregoeiro,

A empresa ....., inscrita do CNPJ n.º .....,  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) ....., portador (a) da Carteira de  
Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., **DECLARA**, para fins do  
disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de  
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

**Sim ( ) Não ( )**

....., ..... de ..... de .....

.....  
Assinatura do representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 – Fone (44) 3231-1222

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.698/0001-47

## AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão(Presencial) Nº 01/2023**

**Processo Nº 001/2023**

Exclusivo para ME, EPP e MEI - LC 123/2006 - LC 147/2014

O Pregoeiro Oficial do Município de Itambé/PR, torna público que fará realizar às 8h30min (oito horas e trinta minutos) do dia **09 de fevereiro de 2023**, no Paço Municipal (Praça Rui Barbosa, 34 - Centro - Divisão de Licitações, o Pregão Presencial (tipo: MENOR PREÇO POR ITEM) - objeto: **Contratação de serviços de Locação de Banheiro Químico para evento público no Município** e especificações contidas no termo de referência anexo ao Edital, cujo conteúdo pode ser consultado no site [www.itambe.pr.gov.br](http://www.itambe.pr.gov.br), aba: PROCESSOS LICITATÓRIOS. O certame reger-se-á pela LF 8.666/93 c/c 10.520/2002 e suas alterações. Maiores esclarecimentos serão fornecidos pelo telefone (44) 3231-1222 ou e-mail:[licitacao@itambe.pr.gov.br](mailto:licitacao@itambe.pr.gov.br).

Itambé/PR, 26 de janeiro de 2023.

Luís Cezar Contreras  
Pregoeiro Oficial